



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.947, de 24 de outubro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Educação e Caridade – Lar São José.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Sociedade Educação e Caridade – Lar São José**, com a finalidade efetuar repasse financeiro, no valor de **R\$ 11.526,00** (onze mil, quinhentos e vinte e seis Reais), proveniente de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA) criado pela Lei 3.828/2015, que serão depositados em uma conta específica da instituição.

Art. 2º A Sociedade Educação e Caridade – Lar São José deverá prestar contas do valor do presente convênio, em até 30 (trinta) dias do encerramento do período de execução previsto no plano de aplicação e projeto (anexos), confeccionados nos termos do art.116 da Lei 8.666/93.

§1º. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da **Sociedade Educação e Caridade – Lar São José** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§2º. A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão:-2-GABINETE DO PREFEITO

Unidade:-6-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Função:-8-ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção:-243-ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa -243-ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Proj./Atividade:-1915- ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Elemento:-3.3.3.3.0.43.00.00.00-SUBVENCOES SOCIAIS Recurso: 1136 FUMDICA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de outubro de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº055/2016

Taquari, 06 de Outubro de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município a efetuar repasse financeiro com a **Sociedade Educação e Caridade – Lar São José** no valor de **R\$ 11.526,00** (onze mil, quinhentos e vinte e seis Reais), proveniente de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA).

O referido valor é oriundo de doações, destinadas especificamente à Criança e ao Adolescente, ao passo que o Projeto apresentado pela **Sociedade Educação e Caridade – Lar São José** fora devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme registro em Ata, anexa.

A Entidade aplicará o repasse conforme projeto e plano de aplicação mencionados (anexos), objetivando o atendimento de crianças e adolescentes oriundos de famílias de baixa renda, principalmente os que enfrentam situação de vulnerabilidade social. Ademais, oferece, dentro de seus serviços, oficinas lúdicas, pedagógicas e de iniciação profissional de forma gratuita aos usuários, carecendo do montante acima discriminado para fins de aprimoramento do trabalho das oficinas mencionadas.

Indispensável que se ressalte que a instituição deverá prestar contas até 30 (trinta dias) do encerramento do projeto, sob pena de impedimento quanto a celebração de novas parcerias com a municipalidade.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luís Henrique Quadros Porto
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2016.

CONVÊNIO que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, solteiro, CPF nº 982.371.870-91, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.812, de 17 de março de 2015, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – LAR SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ nº 92.812.049/0023-72, com endereço à Rua Marechal Deodoro, n.º1420, Centro, Município de Taquari/RS, representada por sua Diretora Geral Sr^a. **Grenita Maria Marquette**, brasileira, solteira, religiosa, inscrita no CPF nº 147.872.450-15, doravante denominado simplesmente **LAR SÃO JOSÉ**, devidamente autorizado pela Lei nº. 3.947, de 24 de outubro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO**, com vistas à execução do Projeto ‘Conviver e Fortalecer Vínculos Familiares’, e em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como às Leis Municipais nº 3.828/2015 e nº /2016, concederá a **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – LAR SÃO JOSÉ**, o valor de **R\$ 11.526,00** (onze mil, quinhentos e vinte e seis Reais), proveniente de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA), que será depositado em uma conta específica, tão logo for firmado o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **LAR SÃO JOSÉ** compromete-se a executar integralmente o Projeto ‘Conviver e Fortalecer Vínculos Familiares’, que faz parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – LAR SÃO JOSÉ** prestará contas do valor do presente convênio até 30 trinta dias da data de encerramento do mesmo.

Parágrafo primeiro: Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – LAR SÃO JOSÉ** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

Parágrafo segundo: A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração de qualquer



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

CLÁUSULA QUARTA:

O Convênio terá vigência a contar da data de assinatura até 31 de dezembro 2016, quando a execução do projeto deverá ser concluída.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:-2-GABINETE DO PREFEITO

Unidade:-6-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Função:-8-ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção:-243-ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa -243-ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Proj./Atividade:-1915- ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Elemento:-3.3.3.3.0.43.00.00.00-SUBVENCOES SOCIAIS Recurso: 1136 FUMDICA

CLÁUSULA SEXTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias igual teor e forma juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari/RS, 24 de outubro de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Grenita Maria Marquette

Diretora Geral – Sociedade Educação e Caridade – Lar São José

Visto da Procuradoria Jurídica

Município

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

